

# Aviso de Abertura de Concurso

## Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2022

---

**Janeiro de 2022**

## **Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2022**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), nas suas atuais redações.

Para além das candidaturas em todas as áreas científicas e com trabalho de investigação a desenvolver em instituições científicas e académicas, neste concurso é aberta uma **linha de candidatura específica** para bolsas de investigação cujos planos de trabalho decorram total ou parcialmente em **entidades não académicas**, designadamente em empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface Tecnológico, entidades da Administração Pública ou entidades do terceiro setor. Sublinha-se que, no âmbito desta linha específica, as atividades de investigação podem ser realizadas em colaboração com entidades académicas, promovendo-se a cooperação institucional.

O número de bolsas a atribuir é de 1450 (mil quatrocentas e cinquenta), das quais 150 bolsas para a linha de candidatura específica para planos de trabalho em entidades não académicas. O número de bolsas a atribuir é indicativo, podendo ser revisto de acordo com a disponibilidade orçamental.

### **1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

O concurso está aberto entre **8 de março e as 17:00H (hora de Lisboa) de 7 de abril de 2022**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no RBI e no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos apenas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em: <https://myfct.fct.pt/>, selecionando a linha de candidatura a que se pretende candidatar. Não serão aceites candidaturas, ou qualquer outra informação adicional, submetidas por outros meios.

Todos os procedimentos do concurso, como sejam a submissão de candidaturas, o processo de avaliação, audiência prévia, divulgação de resultados, reclamação, recurso e contratualização, decorrerão exclusivamente na plataforma eletrónica MyFCT.

Cada candidato pode submeter **apenas uma candidatura independentemente da linha de candidatura a que se candidata**, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para cancelamento da candidatura, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

## 2. TIPO, LOCALIZAÇÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolsheiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

As atividades de investigação poderão ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, bem como outras instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, correspondendo a candidaturas a submeter à linha de **candidatura geral**.

As candidaturas cujo programa de trabalho decorra, total ou parcialmente, em instituição de acolhimento não académica, doravante designadas **candidaturas em ambiente não académico**, deverão ser submetidas na linha de candidatura correspondente e serão avaliadas por um painel específico. Nesta linha de candidatura para bolsas de investigação para doutoramento em ambiente não académico serão consideradas candidaturas que incluam como instituições de acolhimento empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface Tecnológico, entidades da Administração Pública ou entidades do terceiro setor. O plano de trabalhos (independentemente da linha de candidatura) poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente), ou decorrer integralmente numa instituição estrangeira (bolsa no estrangeiro); neste último caso, será necessário explicitar claramente os motivos pelos quais a bolsa decorrerá exclusivamente no estrangeiro.

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de meses solicitado em candidatura, não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos nem superior a 48 meses.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

## 3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção desse grau.

## 4. ADMISSIBILIDADE

### 4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- a. Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados-membros da União Europeia;
- b. Cidadãos de Estados terceiros;

- c. Apátridas;
- d. Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- e. Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos da bolsa requerida decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas ou no estrangeiro), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros;
- f. Não ter beneficiado de uma bolsa de investigação para doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração;
- g. Não ser detentor do grau de doutor.

#### 4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura:

- a) Associar o **Curriculum Vitae** (CV), devidamente atualizado, na plataforma **CIÊNCIAVITAE**;
- b) Elaborar uma **sinopse do CV**, identificando de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações científicas, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos e demais situações consideradas pertinentes para a avaliação do CV;
- c) Apresentar o **plano de trabalhos** de investigação de **forma detalhada** (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos);
- d) Assegurar que o **orientador confirma a sua associação** à candidatura e submete o seu *Curriculum Vitae*; os orientadores podem apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão do seu **CV num ficheiro em formato PDF**;
- e) Indicar, no mínimo, **uma instituição de acolhimento**;
- f) No caso de candidaturas submetidas na linha de candidatura em ambiente não académico, indicar pelo menos **uma instituição de acolhimento não académica**, associando, no mínimo, **um membro da equipa de orientação integrado na mesma**, nos termos previstos na alínea d);
- g) Apresentar **uma carta de motivação**, em campo próprio do formulário, com as razões da candidatura, apresentando o seu percurso científico/profissional e como este se enquadra no plano de trabalhos que pretende desenvolver, quando aplicável; neste campo deve também ser indicada e justificada a escolha do documento mais representativo submetido;
- h) Submeter o **documento mais representativo do seu percurso científico/profissional**, incluindo, por exemplo, uma publicação científica, comunicação em conferência, apresentação em painel, relatório científico ou tese de mestrado, comprovativo de desempenho científico ou profissional, *performance* ou criação artística; não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae* ou documento com resumo do percurso do candidato, nem compilações de documentos diversos, existindo no formulário campo próprio para a submissão

desta informação;

- i) Apresentar **duas cartas de recomendação distintas**, identificando claramente o respetivo emissor. Estas cartas devem estar assinadas, incluir o contexto do relacionamento académico e/ou profissional do candidato com quem o recomenda, indicando a referência a este concurso, não devendo ser meras cartas de aceitação de orientação; para efeitos de avaliação, não serão consideradas cartas de recomendação para além do número definido (duas) ou sem identificação do seu emissor;
- j) Apresentar um **cronograma**, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas (ou *milestones*) a atingir, incluindo a entrega na universidade da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor;
- k) Apresentar a candidatura em **língua portuguesa ou em língua inglesa**. Documentos apresentados num idioma diferente do português ou inglês não serão tidos em conta para efeitos de avaliação.

Os documentos mencionados nas alíneas anteriores serão considerados inválidos quando apresentem as seguintes circunstâncias, ou similares: i) sejam submetidos num ficheiro corrompido, ii) se encontrem em branco, iii) o mesmo ficheiro seja submetido duas vezes (campo das cartas de recomendação, por exemplo). **A candidatura não é admitida se algum dos documentos de submissão obrigatória for considerado inválido.**

#### 4.3 Apresentação de informação adicional

Não constituindo requisito de admissibilidade da candidatura são, no entanto, elementos relevantes para a avaliação:

- a) **Código ORCID do candidato**; a identificação do código ORCID na plataforma **CIÊNCIAVITAE** não substitui a atualização do seu CV na referida plataforma;
- b) **Código ORCID do(s) orientador(es)**; a identificação do código ORCID no CV não substitui a sua atualização na plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou a disponibilização num ficheiro em formato PDF;
- c) **Certificados de habilitações com indicação do grau obtido e da classificação final**, salientando-se que a sua não submissão tem consequência na avaliação do critério de avaliação A – Mérito do Candidato (ver ponto 5.1);
- d) **Carta de suporte**, no caso de colaborações externas à(s) instituição(ões) de acolhimento propostas, a atestar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato, orientadores e a própria instituição;
- e) Sempre que o plano de investigação envolva **questões éticas**, estas deverão estar identificadas e acauteladas no respetivo campo do formulário de candidatura;
- f) Os **comprovativos documentais** de informação constante no CV (por exemplo, comprovativos de artigos aceites para publicação, etc.) podem ser submetidos na secção de Anexos do formulário de candidatura.

## 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos três critérios de avaliação:

Critério A – Mérito do Candidato;

Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos;

Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento.

Os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com a ponderação de **40%** para o Mérito do Candidato (A), **40%** para o Mérito do Plano de Trabalhos (B) e **20%** para o Mérito das Condições de Acolhimento (C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = (0,4 \times A) + (0,4 \times B) + (0,2 \times C)$$

Para efeitos de **desempate**, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato), critério B (Mérito do Plano de Trabalhos) e critério C (Mérito das Condições de Acolhimento).

As classificações serão atribuídas com três casas decimais em qualquer um dos critérios de avaliação. Os valores resultantes da aplicação das fórmulas especificada neste documento serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

**Não são elegíveis** para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma **classificação final inferior a três valores (3,000)**.

### 5.1 Critério A – Mérito do Candidato

O mérito do candidato, critério A, com a ponderação de 40%, é avaliado em dois subcritérios:

- A1. **Percurso Académico** (que reflete as classificações dos graus académicos, cujos comprovativos foram submetidos em candidatura), com ponderação de **50%** do mérito do candidato;
- A2. **Currículo Pessoal** (que reflete o percurso científico, profissional, e académico, quando aplicável, e a motivação do candidato para prosseguir com este ciclo de estudos), com ponderação de **50%** do mérito do candidato.

A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\textit{Critério A} = (0,5 \times A1) + (0,5 \times A2)$$

### 5.1.1 Subcritério A1 – Percurso Académico

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas **classificações finais que constam dos certificados de graus académicos, apresentados pelo candidato no formulário de candidatura**, de acordo com a Tabela 1:

i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado. Apesar de não ser obrigatória a submissão dos certificados de habilitações para efeitos de admissão ao concurso, **a prova documental das classificações obtidas nos graus académicos é obrigatória para efeitos de avaliação do subcritério A1.**

**Tabela 1** – Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u>		<u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

A classificação a considerar no cálculo do subcritério A1 é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja **classificação final** seja **apresentada com casas decimais**, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais), sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média. Se o certificado de habilitações apresentar, simultaneamente, a classificação arredondada e com casas decimais, será usada a classificação arredondada.

**No caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao subcritério A1 será zero (A1 = 0).**

#### 5.1.1.1 – Documentos de apresentação obrigatória para aplicação da Tabela 1

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter os seguintes documentos em candidatura:

a) **Certificado de habilitações dos graus académicos**, especificando obrigatoriamente a **classificação final** e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura

e mestrado. Faz-se notar que a certidão de classificações das unidades curriculares não substitui a apresentação do certificado de grau com classificação final necessária ao cálculo da classificação de A1.

- b) No caso de **graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras é obrigatório apresentar o reconhecimento** desses graus e a **conversão da respetiva classificação final** para a escala de classificação portuguesa, para garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais.

Adicionalmente, e sempre que possível, deve também apresentar:

- c) O **Suplemento ao Diploma** dos certificados de habilitações apresentados;
- d) No caso de reconhecimento específico, em conjunto com o certificado de grau original, acompanhado pelo respetivo documento legal de reconhecimento de grau e conversão da classificação final para a escala portuguesa, a correspondente **Ata do Júri** nomeado para o ato. Faz-se notar que este se trata de um documento complementar cuja submissão não substitui a submissão da certidão de reconhecimento de grau emitida pela DGES ou por uma IES.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros, bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa, pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública (IES), ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Sugere-se a consulta do portal da DGES: <http://www.dges.gov.pt>.

#### 5.1.1.2 Considerações adicionais para a aplicação das pontuações estabelecidas na Tabela 1

Para além da apresentação da documentação indicada no ponto anterior, será considerado o seguinte para atribuição da classificação do subcritério A1:

- a) A média final de “licenciatura + mestrado” num percurso pré- ou pós-Bolonha resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo [180 créditos (ECTS)]/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo [90-120 créditos (ECTS)]/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1.º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2.º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que emitam certificados globais de conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)], será a classificação final inscrita nesse certificado a considerada. No caso de mestrados integrados em que sejam disponibilizados separadamente os certificados do 1.º e 2.º ciclos, proceder-se-á ao cálculo da média final como indicado na alínea a), ou quando disponível, à consulta do suplemento ao diploma para aferir a classificação final do grau e número de créditos (ECTS) a que respeita.
- c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, **obrigatoriamente**, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- d) No caso de apresentação apenas de certificado(s) de licenciatura ou apenas de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.

- e) Quando os candidatos apresentarem **mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis** (número equivalente de créditos (ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação.
- f) Para cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2 para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).
- g) A Tabela 2 não será usada para converter classificações qualitativas relativas a graus obtidos no estrangeiro que não apresentem a respetiva prova de equivalência na escala de classificação portuguesa.

**Tabela 2 – Tabela de conversão de classificações qualitativas**

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	<b>18</b>
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i>	<b>16</b>
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	<b>14</b>
Suficiente	<b>12</b>

O subcritério A1 terá a classificação de zero valores (**A1 = 0**) em todos os casos que **não se incluam nas situações previstas na Tabela 1**. Identificam-se alguns exemplos:

- i. Quando **não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações** comprovativos nem

- do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros);
- ii. Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, **não contenham menção à classificação final obtida** (nem qualitativa nem quantitativa);
  - iii. Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, **não se encontrem reconhecidos ou as respetivas classificações finais não estejam convertidas para a escala de classificação portuguesa**.

### 5.1.2 Subcritério A2 – Currículo Pessoal

Na apreciação do subcritério A2, os avaliadores analisam e ponderam o currículo do candidato de forma integrada, considerando o mérito do seu percurso académico, científico, profissional e cívico, de acordo com o exposto pelo candidato no seu **CV** (informação disponibilizada no CIÊNCIAVITAE e sinopse do CV). Nesta análise, os avaliadores consideram os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que, no caso de graus académicos, os respetivos certificados de habilitações se encontrem anexados à candidatura), bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante.

Na avaliação deste subcritério é igualmente considerada a **carta de motivação**, nomeadamente a clareza com que o candidato identifica as razões subjacentes à sua candidatura, incluindo, por exemplo, a escolha do plano de trabalhos proposto, do documento mais representativo, assim como a maturidade científica evidenciada, bem como as cartas de recomendação e o documento mais representativo do percurso científico/profissional do candidato, elementos de submissão obrigatória. Nas **cartas de recomendação** são apreciadas as competências identificadas pelas referências selecionadas pelo candidato. No caso do **documento mais representativo**, cuja escolha deve ser justificada pelo candidato na carta de motivação, é analisada a sua qualidade.

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato.

### 5.1.3 Bonificação por incapacidade

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato.

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério.

O grau de incapacidade é **obrigatoriamente** comprovado através da apresentação, em candidatura, do **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)**, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

## 5.2 Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de 40%, é avaliado de forma integrada e transversal, aferindo-se a qualidade, originalidade e pertinência do plano de trabalhos nas dimensões que constituem os seguintes três subcritérios:

- B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo;
- B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho;
- B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos.

Na avaliação do **subcritério B1** valoriza-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação, assim como a originalidade e o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia e, quando aplicável, o seu impacto social.

Na avaliação do **subcritério B2** considera-se a qualidade do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites, assim como a originalidade do plano de trabalhos a desenvolver.

Na avaliação do **subcritério B3** valoriza-se a adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para a sua realização, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. A entrega na universidade da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor deverá constar da calendarização. Se aplicável, é também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar.

Na avaliação deste subcritério é também valorizada a apresentação do **cronograma**, de submissão **obrigatória**, assim como outros elementos adicionais, de caráter opcional, relacionados com o plano de trabalhos, tais como, por exemplo, esquemas, fórmulas ou figuras que ilustrem dados preliminares.

A apresentação da **carta de suporte** é opcional, mas importante para atestar o compromisso entre os vários intervenientes, no caso de estar prevista a colaboração com entidades ou investigadores para além dos identificados como instituições de acolhimento/orientadores, permitindo avaliar melhor a exequibilidade do programa de trabalhos.

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam **questões éticas**, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas (no respetivo campo do formulário), explicitando a forma como serão abordadas. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2022.phtml.pt>).

## 5.3 Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento

O mérito das condições de acolhimento, critério com a ponderação de 20%, é avaliado a partir de dois

subcritérios:

C1 – O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da candidatura, assim como a sua adequação à supervisão do candidato para obtenção do grau académico de doutor;

C2 – Demonstração, feita pelo candidato, dos motivos da escolha da equipa de orientação e da(s) instituição(ões) de acolhimento, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos.

A avaliação destes subcritérios é realizada de forma integrada, considerando:

- a) O CV associado pelo(s) orientador(es)
- b) Os meios disponibilizados pela(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados ao longo da candidatura;
- c) A demonstração feita pelo candidato, no respetivo campo do formulário de candidatura, da adequação da equipa de orientação e instituição(ões) de acolhimento, para garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto.

As candidaturas que apresentem **mais do que uma instituição de acolhimento**, devem indicar, de forma clara, quais são as tarefas a executar em cada uma das instituições e os meios disponibilizados em cada uma delas.

As candidaturas apresentadas na **linha de candidatura em ambiente não académico** devem evidenciar o contributo das entidades não académicas para a dinamização e reforço da interação entre a academia e os outros setores.

Quando a candidatura propõe **dois ou mais orientadores**, o papel de cada um deve ser claramente explicitado, salientando a **relevância da participação** de cada um e evidenciando a **complementaridade** das suas competências para o sucesso e exequibilidade do plano de trabalhos.

Sempre que se trate de candidatura a Bolsa de Doutoramento **Mista** (bolsa cujo plano de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira), é **obrigatório** identificar a(s) instituição(ões) de acolhimento estrangeira(s), bem **como associar um orientador/coorientador** afiliado a essa(s) instituição(ões). A ausência de indicação de instituição de acolhimento estrangeira e orientador/coorientador na instituição estrangeira **implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país**, sendo nesse caso avaliada como tal.

Para Bolsas de Doutoramento no **Estrangeiro**, apenas serão consideradas candidaturas cuja(s) instituição(ões) de **acolhimento seja(m) no estrangeiro**. Neste caso, é necessário justificar quais os motivos da escolha do desenvolvimento do plano de trabalhos exclusivamente numa instituição no estrangeiro, sem a participação de entidades nacionais.

Faz-se notar que pelo menos **um dos orientadores** associado à candidatura terá **obrigatoriamente de ser titular do grau de doutor**, sendo que essa informação deve constar no respetivo CV.

A participação de orientadores que não se associaram à candidatura não será considerada para efeitos de avaliação, mesmo se referidos no formulário.

## 6. AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação envolvendo peritos de experiência e mérito científico reconhecidos em áreas científicas correspondentes a uma adaptação da classificação FOS do Manual de Frascati (*OECD's revised Field of Science and Technology Classification in the Frascati Manual*).

O trabalho de avaliação em cada painel é coordenado por um dos seus membros, por convite da FCT.

Cada candidatura que reúna os requisitos de admissibilidade será avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da área científica principal, da área científica secundária e da subárea selecionadas pelo candidato no formulário de candidatura.

As candidaturas em ambiente não académico, submetidas na linha de candidatura correspondente, serão avaliadas por um painel de avaliação específico, cuja constituição terá em consideração as áreas científicas selecionadas pelos candidatos.

A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet da FCT. A lista de coordenadores de painel será divulgada durante o período de submissão das candidaturas e a lista de avaliadores será divulgada antes do início da avaliação das candidaturas.

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

O procedimento de avaliação a observar por todos os painéis consta do Anexo I ao presente Aviso de Abertura de Concurso, intitulado Guião de Avaliação, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido para todos efeitos, podendo igualmente ser consultado em:

<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2022.phtml.pt>.

## 7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são divulgados na área pessoal de cada candidato no portal MyFCT em <https://myfct.fct.pt>, sendo a sua divulgação publicitada na página da internet da FCT dedicada ao concurso em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2022.phtml.pt>.

## 8. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos com projeto de decisão desfavorável à concessão da bolsa dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da data da respetiva notificação.

## 9. PERÍODO DE INÍCIO DA BOLSA

As bolsas aprovadas terão início no dia 1 (um) do mês a indicar pelo candidato em sede de contratualização, não podendo o início da bolsa ocorrer antes de 1 de setembro 2022 nem após 1 de agosto 2023.

## 10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente submetidos para efeitos de contratualização da bolsa:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social<sup>1</sup>;
- b) Documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, se aplicável, com validade à data de início da bolsa. Sempre que a bolsa decorra total ou parcialmente em instituições estrangeiras, todos os candidatos, independentemente da sua nacionalidade, terão de apresentar comprovativo de que residem de forma permanente e habitual em Portugal;
- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos, se aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no 3.º ciclo de estudos da oferta formativa da instituição de ensino superior onde o candidato for admitido a doutoramento;
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- i. do cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura;
- ii. do resultado da avaliação científica;
- iii. da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- iv. da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa,

---

<sup>1</sup> A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

No âmbito das bolsas de investigação em ambiente não académico, a inexistência de pelo menos uma entidade não académica implica a caducidade da decisão de concessão da bolsa e o encerramento do processo.

## **11. FINANCIAMENTO**

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento. As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

## **12. COMPONENTES DA BOLSA**

Ao bolseiro é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18.º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10.º do EBI.

## **13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA**

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados da seguinte forma:

- i. No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela FCT diretamente à referida instituição;

- ii. No caso em que o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolsheiro, que se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

#### **14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA**

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo(s) orientador(es) e pela(s) entidade(s) de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

#### **15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO**

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e, quando aplicável, do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados. Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolsheiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

#### **16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO**

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## 17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se ainda a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura, nomeadamente dos Guiões de Candidatura e de Avaliação aplicáveis ao Concurso, disponíveis no portal da FCT em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2022.phtml.pt>.

## 18. PONTO DE CONTACTO

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: [info.bolsas@fct.pt](mailto:info.bolsas@fct.pt).

## Anexo 1

### Guião de Avaliação

(a que se alude no ponto 6. do presente Aviso de Abertura de Concurso)

### Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2022